



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.118/2007

**PROÍBE O CORTE NO FORNECIMENTO DE
ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE
DO DAESA E DA SAELPA E/OU QUALQUER
EMPRESA TERCEIRIZADA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SOUSA, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA
PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do
Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Sousa, o Departamento de
Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa – o DAESA, a Sociedade
Anônima de Eletrificação da Paraíba – a SAELPA e/ou qualquer outra empresa
terceirizada no ramo, a fazerem ou efetuarem a suspensão do fornecimento de
água e de energia elétrica, para os consumidores residenciais, comerciais,
industriais e rurais, decorrente de:

- I** - revisão de consumo e/ou faturamento;
- II** - de deficiência e/ou permuta de medidores;
- III** - de qualquer procedimento dito irregular pelo DAESA, SAELPA e/ou
qualquer empresa terceirizada;
- IV** - de atraso no pagamento de fatura dos serviços ou bens fornecidos;
- V** - de atraso de quaisquer encargos;
- VI** - de prejuízos causados nas instalações do DAESA, SAELPA e/ou
qualquer empresa terceirizada, que venham a serem imputados aos
consumidores;
- VII** - de impedimento ao acesso de empregados e prepostos do DAESA,
da SAELPA e/ou de empresa terceirizada para fins de inspeções ou quaisquer
exigências;
- VIII** - de impedimento ao acesso de empregados e prepostos do DAESA,
SAELPA e/ou qualquer empresa terceirizada, para fins de leitura, sem o
consentimento do consumidor.

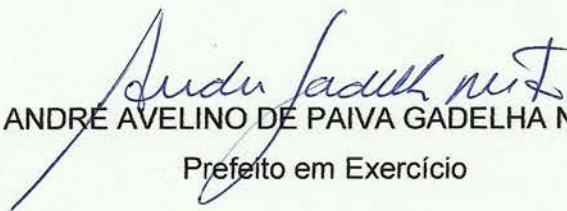


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Caberá ao poder Executivo Municipal de Sousa, na forma da lei, através da Procuradoria do Consumidor – PROCON ou qualquer outro órgão de defesa do consumidor, a fiscalização, definição e aplicação de multa ou sanção em caso de descumprimento por parte das operadoras ou concessionárias do estatuído no art. 1º. desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, em 23 de fevereiro de 2007.


ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO
Prefeito em Exercício